



PROJETO DE LEI N.º 004/2025.

“Dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Concursados e Comissionados da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal”.

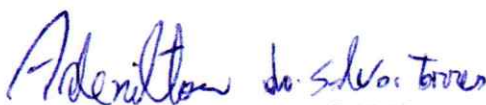
Art. 1º. A remuneração dos Servidores Públicos Concursados e Comissionados da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, fica majorada em percentual correspondente a **4,83%** (quatro virgula oitenta e três por cento), calculado sobre o seu valor bruto, a partir de 1º de janeiro de 2025, a título de revisão anual nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- apurado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Brejo do Piauí, 14 de fevereiro de 2025.


ALCEANO DE SOUSA LIMA
Presidente


ADENILTON DA SILVA TORRES
Vice-Presidente


MICHAEL NERI DA CRUZ
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Ordem do Dia: Ordem do Dia
Projeto de Lei nº: 004 / 2025
1ª Sessão: Ordem do Dia
Baura
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
APROVADO POR:
☒ UNANIMIDADE SEM EMENDA
☐ COM EMENDAS
☐ REPROVADO
1ª Sessão: Ordem do Dia
Baura
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Envio à SANÇÃO do Prefeito Municipal
Em, 17 / 02 / 2025

Presidente da Câmara

Dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos servidores públicos concursados e Comissionados da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos concursados e Comissionados da Câmara Municipal de Brejo do Piauí fica reajustada em percentual correspondente a 4,23% (quatro vírgula e três por cento), calculado sobre o seu maior salário, a partir de 1º de janeiro de 2025, título de revisão anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, de acordo com o índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - adotado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do órgão, sendo necessária a suplementação se necessário.

Art. 3º - Revogada a disposição em contrário, esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, ficando extinta a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Brejo do Piauí, 14 de fevereiro de 2025.

AÉCIO DE SOUZA LIMA
Presidente

MICHAEL NERI DA CRUZ
Secretário

ADENILTON DA SILVA TORRES
Vice-Presidente